



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

DECRETO Nº **325/2023**

**REGULAMENTA O REGIME ESPECIAL
DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
DO BURICÁ.**

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 53 e 56, II, da Lei Municipal 17/2002,

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores públicos da administração pública municipal de Boa Vista do Buricá em exercício, poderá ser autorizado mediante requerimento e desde que lhe haja interesse público e conveniência ao serviço, a critério de seu dirigente máximo, o desempenho de suas atividades, total ou parcialmente, em regime especial de teletrabalho.

§1º Compreende-se por regime especial de teletrabalho a forma de execução das atividades laborais do servidor público fora das dependências da unidade organizacional em que desempenhe suas atividades, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução do trabalho de maneira remota.

§2º O regime especial de teletrabalho pode ser cumprido, a critério da chefia, na modalidade integral, assim compreendida quando o servidor ou empregado público desempenhe a totalidade de suas atividades laborais fora das dependências do órgão público, ou na modalidade parcial, assim compreendida quando o servidor ou empregado público desempenhe parte de suas atribuições, em dias e horários previamente estabelecidos pela sua chefia, nas dependências do órgão.

Art. 2º Somente poderá ser autorizada a realização das atividades em regime especial de teletrabalho pelos servidores públicos que desempenhem atividades compatíveis, total ou parcialmente, com regime especial de teletrabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

Art. 3º A autorização para a realização do teletrabalho, não é obrigatório, sendo um ato de conveniência da administração municipal, e quando autorizado, todas as despesas decorrentes do desempenho das atividades laborais fora das dependências do órgão de lotação ou de exercício ocorrerão exclusivamente por conta do servidor interessado, não gerando direito de qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou fornecimento de equipamentos pelos órgãos públicos.

§ 1º Os servidores interessados deverão requerer a autorização para o desempenho de suas atribuições em regime especial de teletrabalho mediante protocolo à respectiva chefia.

§ 2º O servidor em teletrabalho deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas até o dia 20 de cada mês, contendo a descrição da jornada de trabalho, da quantidade e natureza das atividades, entre outras informações, a fim de possibilitar a aferição da produtividade e o cumprimento das obrigações pelo servidor.

§ 3º O relatório deverá ser analisado pelo superior hierárquico do servidor em teletrabalho que, considerando insatisfatório o desempenho das funções ou ausente a conveniência para o serviço público, recomendará à autoridade máxima a revogação da autorização concedida.

§ 4º A adesão deverá dar-se por período definido, não inferior a 03 (três) e não superior a 12(doze) meses, renováveis, desde que haja mútuo interesse e mediante o cumprimento das metas estabelecidas pelo Superior Hierárquico.

Art. 4º A autorização para o desempenho de teletrabalho, em quaisquer de suas modalidades, é faculdade da Administração e, quando deferida, de acordo com conveniência e interesse do serviço, terá caráter precário e validade pelo prazo definido, observados os limites máximo e mínimo de que trata § 4º do art. 3º deste Decreto, não gerando nenhum direito de prorrogação ou definitividade.

Art. 5º Compete à chefia imediata atestar, mensalmente, a efetividade dos servidores em teletrabalho, mediante verificação e certificação do cumprimento das metas, encaminhando para registro no Departamento Pessoal, informando, quando for o caso, os dias a serem descontados em caso de descumprimento injustificado das respectivas metas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Terra de Empreendedores

Art. 6º É vedado o deferimento da autorização para o desempenho de suas funções em regime especial de teletrabalho, bem como a sua permanência no respectivo regime, em quaisquer de suas modalidades, ao servidor que:

I- tenha sofrido qualquer espécie de sanção administrativa nos 2 (dois) anos anteriores a adesão;

II- tenha apresentado resultado insatisfatório em regime de teletrabalho nos 12 (doze) meses anteriores à adesão, conforme verificado pela chefia;

III- que estiver vinculado a Secretaria da Saúde, Assistência Social, à Secretaria de Educação e a Secretaria de Obras Públicas, Viação e Trânsito;

IV – cuja natureza das atribuições imponham que seja prestada estritamente dentro das repartições públicas ou em locais específicos a serem designados.

Art. 7º O servidor público que obtiver autorização para desempenhar, total ou parcialmente, suas atividades em regime especial de teletrabalho, deverá prover, às suas custas, o fornecimento e despesas relativas à infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, incluindo telefonia fixa e/ou móvel, internet, hardware, energia elétrica e similares, bem como pelo mobiliário em condições ergonômicas adequadas para a preservação de sua saúde.

§ 1º Fica dispensado, nos dias em que esteja autorizado a não comparecer ao local de trabalho, da utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, sendo a sua efetividade aferida por meio do relatório de atividades a ser apresentado mensalmente.

§ 2º O servidor em teletrabalho deverá comparecer, quando convocado, à unidade de lotação ou exercício nos prazos definidos pela respectiva chefia, bem como deverá manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos e estar disponível e atento às comunicações que lhe forem formalmente informadas.

§ 3º O servidor em teletrabalho deverá exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento as comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas e dentro do horário acordado com a chefia, devendo, para tanto, consultar diariamente o sistema de distribuição de tarefas, quando aplicável, a sua caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido no plano de trabalho.

§ 4º O Servidor em teletrabalho deverá preservar, no âmbito de sua responsabilidade, a segurança e sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas

Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS

Fone: (55) 3538-1155 - <http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores

em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas de segurança e institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 5º O servidor em teletrabalho deverá retirar processos e demais documentos físicos, se necessário à realização das atividades, nas dependências da unidade, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

§6º Não será deferido o pagamento de horas extras, indenização de transporte ou de adicionais de penosidade, insalubridade, periculosidade ou noturno.

Art. 8º A autorização ao servidor para o desempenho de suas atribuições em regime especial de teletrabalho poderá ser revogada, pela chefia imediata, a qualquer momento, no interesse da administração pública ou quando descumpridas as metas de produtividade ou, ainda, quando os encargos laborais do servidor passem a exigir a sua presença física.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO BURICÁ/RS, aos 07 de março de 2023.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fábio Rodrigo Kunrath
Secretário de Gestão